



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.890 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Obriga as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Valença, que oferecem Educação Básica à Jovens e Adultos, a permitirem o acesso e permanência em ambiente escolar para mães, pais e responsáveis que necessitem estar neste ambiente acompanhados de crianças pelas quais são responsáveis.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitida a entrada e permanência no ambiente escolar de mães e pais que necessitem adentrar o espaço com filhos, devido à condição de vulnerabilidade e ausência de rede de apoio.

Parágrafo único. Esta permissão refere-se, unicamente, aos Pais e Mães que estejam matriculados no turno noturno, na modalidade de ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Educação do município com a atribuição de elaborar o Regimento que irá disciplinar a permanência das crianças na Escola, bem como as competências da Escola e dos Pais e Mães – alunos(as) das Escolas.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, as Escolas deverão providenciar espaço físico e equipamentos necessários, bem como a presença de uma Profissional (auxiliar escolar) para cuidar das crianças durante o período em que o Pai ou Mãe estiverem em sala de aula.

Art. 4º. Compete às instituições de ensino:

- I. adotar medidas de acolhimento para que as mães e pais possam acessar os espaços escolares e assim reduzir a evasão escolar;
- II. instaurar processo disciplinar contra seus alunos e funcionários que discriminarem mulheres e crianças que reivindicam o direito à educação e permanência no ambiente escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único. Fica facultado à instituição de ensino criar ambiente propício à permanência das crianças ou permitir que as mesmas acessem junto aos pais as salas de aula, a depender da infraestrutura e recursos físicos e humanos da unidade escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de março de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL